



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Av. Dr. Anísio Chaves, nº. S/N – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semjel@santarem.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 003/2021-SEMJEL

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FORMA CONTÍNUA E EVENTUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER-SEMJEL.

O Apostilamento é um mero registro administrativo, um termo juntado aos autos do processo administrativo, utilizado quando não modificadas as bases contratuais, podendo assim ser registrado por apostila.

Desta forma, há situações em que as alterações contratuais podem ocorrer por tal formalização. Hipóteses estas que estão exemplificadas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Pode-se inferir que o apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução. A hipótese em que a sua utilização é mais freqüente é o registro de variações no valor do contrato que não caracterizem a sua alteração. O Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Av. Dr. Anísio Chaves, nº. S/N – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará

E-mail: semjel@santarem.pa.gov.br

Contas da União já pacificou entendimento no sentido de se adotar o apostilamento para registrar alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato:

As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim. (Acórdão nº 976/2005 – Plenário).

Com efeito, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto, ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Razão pela qual nos manifestamos pelo apostilamento da dotação orçamentária, ao referido contrato de inclusão da reserva orçamentária para execução no exercício de 2022.

Santarém, 28 de janeiro de 2022.

Esequiel Aquino de Azevedo

Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
Dec. 015/2021-GAP/PMS